



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 04 de fevereiro de 2020 o Projeto de Lei nº 36/2020, que dispõe sobre a padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar, obrigando, assim, os fornecedores do Estado do Amazonas a seguirem esta determinação.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa obrigar os fornecedores da merenda escolar, no Estado do Amazonas, a estampar de forma padronizada e destacada a data de validade dos produtos fornecidos.

Vale salientar que a merenda escolar fornecida em escolas públicas assume papel importante na permanência do aluno na escola, além de contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar. Entretanto, a forma como os alimentos são armazenados é desprovida de qualquer orientação sobre as condições adequadas de higiene, disposição, manipulação e manutenção dos alimentos, o que pode ocasionar riscos à segurança alimentar dos alunos, principais consumidores da merenda escolar.

Não bastasse isso, cada empresa fornecedora estampa a data de validade de uma maneira distinta, acarretando dificuldade na correta identificação das datas, causando transtornos e prejuízos, pois muitas vezes um produto com validade mais longa é utilizado primeiro, e o produto com validade mais próxima acaba por vencer.

A proposta da Autora se mostra relevante, pois trata-se de saúde pública, visando e orientando sobre as condições adequadas de higiene, disposição, manipulação e manutenção dos alimentos nas escolas públicas do Estado.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, VIII, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

mostra apta e, na verdade, necessária para garantia e padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar no Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 36/2020.

É o parecer.

Manaus/AM, 19 de abril de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.017653

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/04/2023 15:27:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5D1EC883000CB159 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>